



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>263079/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>LEVANTAMENTO DE CONFORMIDADE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Levantamento de Conformidade instaurado para acompanhar, diagnosticar e avaliar os riscos derivados das movimentações das contas bancárias estaduais, via cheques, nos períodos compreendidos entre 2015-2017 para custear alimentação de servidores militares em função militar, por meio das unidades descentralizadas da Secretaria de Estado de Segurança - SESP

2. As movimentações das contas bancárias estaduais, via cheques, foram autorizadas pela Portaria 85/GSF/SEFAZ/2015 e por suas cinco sucedâneas<sup>1</sup>, sempre no prazo de 90 dias. E, conforme anexo do Relatório Preliminar da equipe técnica, o valor apurado e executado via cheques pela SESP, durante o período de 2015 a 2017, foi de R\$ 23.591.869,51 (Vinte e três milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

3. Em análise preliminar, a equipe técnica diagnosticou e avaliou os riscos em alto grau, tendo em vista os altos valores; a impossibilidade de identificar destinação; e, por fim, o descumprimento da Resolução de Consulta deste Tribunal 20/214-TP, contrariando o princípio da transparência.

4. Concluiu, ainda, que o custeio da alimentação do servidor militar em função militar não retrata um caráter de cunho excepcional mas sim habitual, razão pela qual, o gestor deve utilizar o Sistema de Pagamento Brasileiro para efetuar o pagamento do subsídio, conforme previsto na Resolução de Consulta TCE/MT 20/2014-TP.

1 Portaria 37/GSF/SEFAZ/2016; Portaria 106/GSF/SEFAZ/2016; Portaria 175/GSF/SEFAZ/2016; Portaria 222/GSF/SEFAZ/2016; e Portaria 85/GSF/SEFAZ/2017.



5. Desta forma, a equipe de auditoria, com o intuito de eliminar o risco em sua origem e suspender a sistemática de execução de despesas com alimentação do servidor militar em função militar, via cheques, por meio de portarias expedidas pela Receita Fazendária Estadual, sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento:

- a) admitir o presente Levantamento;
- b) determinar à SEFAZ que, na pessoa de seu titular ou de quem sucedê-lo, abstenha-se de autorizar as unidades descentralizadas da SESP a movimentarem, via cheques, recursos públicos estaduais destinados a custear a alimentação do servidor militar em função militar, por ofensa ao teor da Resolução de Consulta TCE MT 20/2014 – TP;
- c) determinar à SEFAZ que, na pessoa de seu titular ou de quem sucedê-lo, promova, no prazo de 60 dias contados da data em que lhe for cientificada a decisão deste Tribunal, a anulação de eventual portaria vigente, que esteja a autorizar as unidades descentralizadas da SESP a movimentarem, via cheques, recursos públicos estaduais destinados a custear a alimentação do servidor militar em função militar;
- d) recomendar à SEFAZ que, na pessoa de seu titular ou de quem sucedê-lo, após realização de estudo técnico fundamentado em parâmetros de economicidade, implemente, no prazo assinalado na letra “c”, uma das modalidades estipuladas no art. 3º do Decreto estadual 7.225/2006, visando dar continuidade operacional ao custeio da alimentação do servidor militar em função militar nas unidades descentralizadas da SESP, que não poderá ser mais realizado via cheques;
- e) cientificar a SESP, na pessoa de seu titular ou de quem sucedê-lo, acerca desta proposta de decisão, para fins de subsídio, à SEFAZ, de informações operacionais destinadas a viabilizar a implementação da Recomendação disposta na letra “d”;
- f) cientificar a Controladoria Geral do Estado - CGE, na pessoa de seu titular ou de quem sucedê-lo, acerca desta proposta de decisão, para fins de acompanhamento das medidas aqui determinadas/recomendadas;



- g) determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que faça incluir no Plano Anual de Fiscalização o monitoramento das determinações e recomendação delineadas nas letras “a” “b” e “c”;
- h) arquivar o presente processo.

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio de seu Procurador Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Equipe Técnica, emitiu o parecer 4.269/2017, manifestando no mesmo sentido da proposta de encaminhamento do presente levantamento de conformidade elaborado pela Secex desta Relatoria.

7. É o relatório essencial.